

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 17/2026

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a denominação de próprio público municipal e dá outras providências.

Relator: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objetivo denominar o novo Centro de Artes Unificado – CEU da Cultura, em construção, localizado na Rua Osvaldo Strapasson Vicentim, 209, no Bairro São Gabriel, neste Município, de “PAULA SCHMIDLIN”.

A mensagem de encaminhamento informa que Paula Luzia Schmidlin destacou-se como artista plástica de reconhecida atuação no cenário cultural, tendo dedicado sua trajetória à valorização da memória, da história e da identidade do Município de Colombo. Sua produção artística, marcada pela sensibilidade e pelo compromisso com a cultura local, contribuiu significativamente para a preservação das tradições e para o fortalecimento da identidade colombense.

Além de sua brilhante atuação artística, Paula Schmidlin foi a primeira diretora de cultura de Colombo e autora de obras que retratam a evolução histórica e social da cidade, atualmente integradas ao patrimônio cultural local. Por isso, é merecedora desta homenagem, como forma de reconhecimento público pela contribuição que prestou à cultura do Município.

Anexos à proposição encontram-se: Memorando emitido pela Secretária de Cultura e Igualdade Racial com o histórico da homenageada; Certidão de Óbito da homenageada; Declaração de anuência e concordância emitida pelos filhos da homenageada Emerson Fernandes Schmidlin e Rogério Schmidlin Alves, e o Contrato de Concorrência firmado entre o Município de Colombo e a empresa Dimensão 3A Arquitetura Engenharia e Design Ltda., para a construção do novo CEU da Cultura, firmado em 08 de dezembro de 2025.

De acordo com o site da Prefeitura Municipal de Colombo, o prefeito Helder Lazarotto assinou a ordem de serviço que autorizou o início das obras do CEU da Cultura no dia 22 de dezembro de 2025.

Segundo o referido Contrato, o prazo para a execução dos serviços de construção do CEU da Cultura, localizado na Rua Osvaldo Strapasson Vicentim, 209, São Gabriel, Colombo, é de até 8 (oito) meses corridos, contados do

recebimento da ordem de serviço. Assim, presume-se que a edificação estará finalizada até meados do mês de setembro e outubro do ano em curso.

*O CEU da Cultura*¹ 'é um equipamento público de uso cultural e de caráter comunitário formado por espaços associados à expressão corporal, arte, educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura. Um importante espaço para valorização da diversidade cultural e promoção do convívio, aprendizado, fruição e produção cultural em áreas de vulnerabilidade social.'

Conforme afirmou a secretária de cultura e igualdade racial, senhora Marinei Vidolin, no dia da assinatura da ordem de serviço: *"O equipamento permitirá a oferta de atividades para a comunidade escolar, formações voltadas a mulheres e jovens, além do fomento à arte e à cultura, reconhecidas como importantes vetores de transformação social, promoção da saúde mental, geração de emprego, renda e fortalecimento dos vínculos comunitários"*

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 30/2026 que concluiu que no mérito a proposição é objetiva e atende os princípios de Direito aplicáveis, especialmente a legalidade, a finalidade, a valorização da memória e o fomento da cultura, dentre outros, não havendo óbice para a tramitação da proposição, ressalvando a necessidade da juntada da autorização dos familiares e de informações sobre a construção do Centro de Artes, documentos estes que já foram acostados ao projeto.

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da competência municipal para assuntos de interesse local e, da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município; e, por simetria, a Lei Orgânica de Colombo trata sobre as referidas competências no art. 6º, incisos I e X; e, ainda, no art. 12, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas: organizar os serviços administrativos locais (inc. XI); administrar e utilizar seus bens (inc. XIII) e, denominar próprios, vias e logradouros públicos (inc. XVI).

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e não há cláusula de reserva para iniciativa podendo ser exercida por Vereador, Comissão ou Prefeito Municipal, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis; no entanto, não é necessário mencionar que o novo Centro da Cultura está vinculado

¹ Informações obtidas em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/territorios-da-cultura/programa/ceu-da-cultura/o-que-e-o-ceu-da-cultura>

à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, pois o que está sendo denominado é o próprio público (o edifício onde será instalado o CEU da Cultura). Em razão disso, apresento uma emenda modificativa para alterar a redação do art. 1º para o seguinte:

“Art. 1º Fica denominado de PAULA SCHMIDLIN, o equipamento público CEU da Cultura, localizado na Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, 209, São Gabriel, neste Município.”

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 17/2026 com emenda, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 10 de junho de 2026.

Anderson Ferreira da Silva
ANDERSON PREGO
Relator